

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021-HFA

DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme consignado em Ata, a empresa HIPERSERVE S.A., CNPJ 02.540.779/0001-63 apresentou o menor preço entre os proponentes da Dispensa de Licitação nº 81/2021 que tem como objeto a Contratação do Serviço, em caráter emergencial, sob demanda, de apoio ao fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente constituídos, residentes, voluntários autorizados e militares no Hospital das Forças Armadas - HFA, com cessão de uso de instalações e disponibilização de equipamentos.

Foi facultado aos proponentes fazerem vista da proposta classificada em primeiro lugar, momento em que o representante da empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA insurgiu-se no sentido de que a convenção coletiva utilizada pela empresa HIPERSERVE S.A. não é a indicada no Projeto Básico, dessa forma, o valor do salário base não está de acordo com o praticado no Distrito Federal. Os representantes das empresas ACF DA SILVA LTDA. e COOK EMPREENDEMENTOS insurgiram-se no sentido de que o quadro de funcionários (pág. 39 da proposta) possui menos colaboradores (46) do que o previsto no Projeto Básico (48).

Após, foi solicitado o envio das planilhas por meio eletrônico para o e-mail indicado pelo Presidente da Comissão (compras6@hfa.mil.br) dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da Sessão, às 15h00. As planilhas foram enviadas tempestivamente e foi iniciada sua análise.

Observou-se a necessidade de atualização das planilhas e, por essa razão, a empresa foi convocada via e-mail para que apresentasse as atualizações e/ou justificativas cabíveis, fazendo as devidas atualizações nos valores da proposta, se fosse o caso. Houve respostas tempestivas da empresa e as planilhas de mão de obra foram encaminhadas para análise da Seção de Contabilidade, sendo as demais analisadas pela Seção de Aproveitamento e pela Subdivisão de Nutrição. Após as atualizações necessárias, foi apresentada proposta em valor inferior ao inicialmente ofertado, com valor mensal de R\$ 1.015.509,24 (um milhão, quinze mil quinhentos e nove reais

e vinte e quatro centavos) e valor total de R\$ 6.093.055,44 (seis milhões, noventa e três mil cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

As questões levantadas em reunião pelos representantes das empresas RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA (1), ACF DA SILVA LTDA. e COOK EMPREENDIMENTOS (2) foram analisadas, merecendo os seguintes esclarecimentos:

(1) A convenção coletiva utilizada pela empresa HIPERSERVE S.A. é a indicada no Projeto Básico, o que sequer era obrigatório. Pontue-se ainda que os valores dos salários ofertados pela empresa são SUPERIORES aos pisos previstos na referida convenção.

(2) O quadro de funcionários constante da página 39 da proposta se trata da mão de obra para a composição do item 2, que possuía a previsão de 44 (quarenta e quatro) funcionários. A empresa, em sua proposta, inseriu 2 (dois) funcionários, totalizando 46 (quarenta e seis). Não havia proibição para tal e a empresa justificou a inserção manifestando a intenção de promover melhor atendimento técnico na execução do contrato e aumento da produtividade.

Diante de todo o exposto, a proposta apresentada pela empresa HIPERSERVE S.A. foi aceita.

DA HABILITAÇÃO

Foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa, no tocante à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa, no tocante à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Não foram identificados óbices para a habilitação nos demais requisitos do Projeto Básico e anexos: Cadastro no SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Habilitação Jurídica; e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Destarte, a empresa HIPERSERVE S.A. foi habilitada.

DOS RECURSOS

O prazo para envio do recurso no e-mail compras6@hfa.mil.br será conforme a seguir descrito:

Data limite para envio de recurso: 29/09/2021, 23h59;
Data limite para envio de contrarrazão (1): 30/09/2021, 23h59; e
Data limite para publicação de decisão (2): 05/10/2021, 23h59.

(1) Quando do recebimento do recurso, o mesmo será encaminhado para a empresa declarada vencedora para que a mesma possa elaborar contrarrazão.

(2) A decisão será publicada no sítio eletrônico oficial do HFA.

Tendo em vista a urgência da contratação, a essencialidade do objeto a ser contratado e que o prazo do atual contrato vigente finda-se em outubro do corrente ano, em sede de juízo de admissibilidade, não serão conhecidos eventuais recursos protelatórios ou cuja matéria já tenha sido esclarecida.

Destaca-se que a falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importa a decadência desse direito.

Incumbirá aos interessados acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão. A Administração não estenderá prazos em razão de eventual falha do sistema e/ou internet da empresa.

DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O resultado desta Dispensa de Licitação não enseja a adjudicação imediata, tendo em vista que todo o processo será submetido oportunamente à apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (CONJUR-MD), a quem caberá deliberar sobre o prosseguimento da contratação.